

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.248, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão salarial anual das servidoras e servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicada no Diário Oficial nº 11.504, de 28 de maio de 2024, página 3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento) as Tabelas do Anexo V e VI da [Lei Estadual nº 5.761, de 30 de novembro de 2021](#), e suas alterações, acrescidos do índice de revisão geral aplicado aos servidores públicos, comissionados e efetivos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo estende-se às servidoras e servidores inativos e aos pensionistas, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública, que fazem jus à regra constitucional da paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Campo Grande, 27 de maio de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

